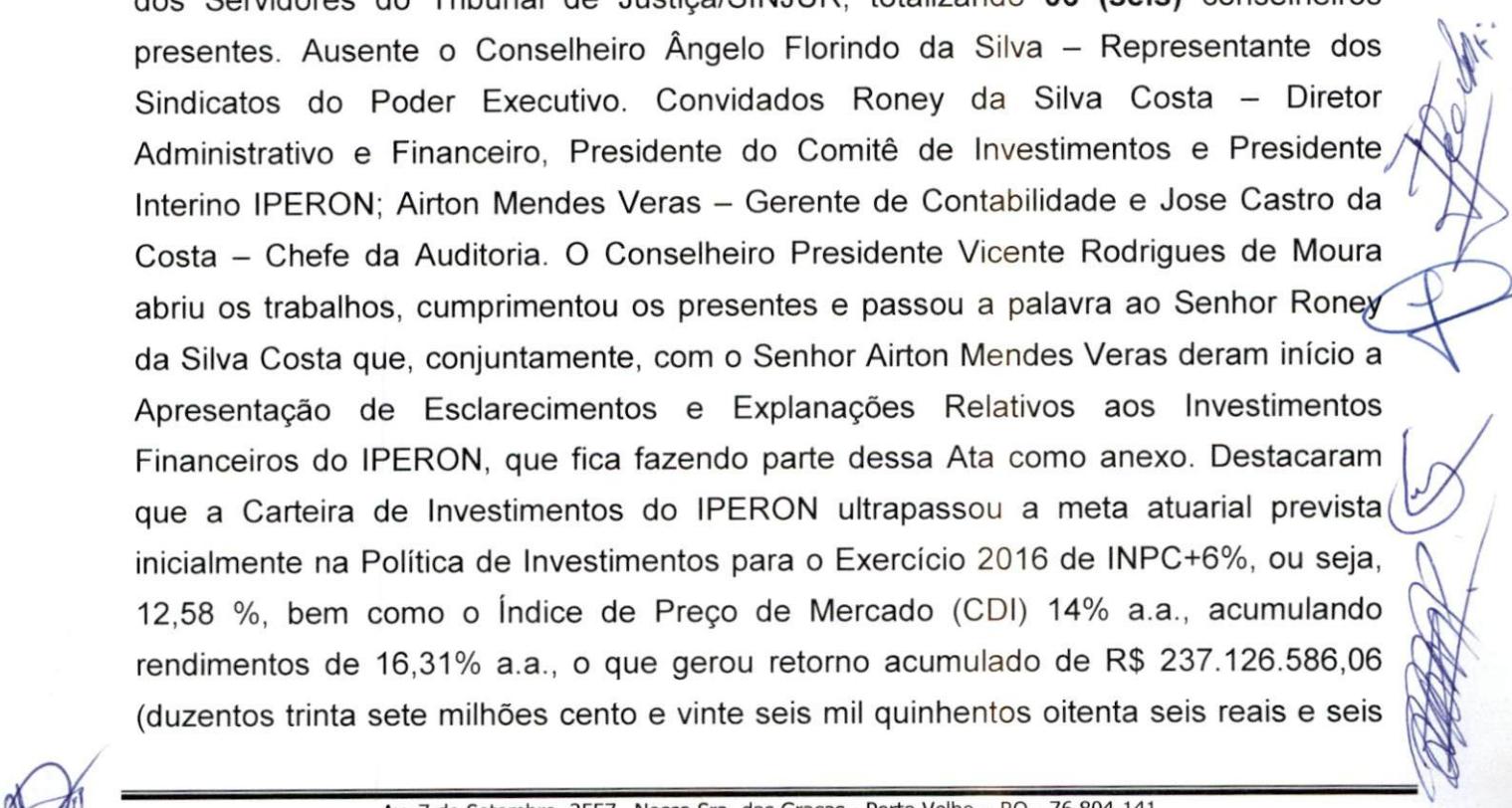




## ATA DA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h30mim (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPERON, situado à Avenida Sete de Setembro, 2557, Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, realizou-se a 2ª (segunda) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apresentação de Esclarecimentos e Explanações Relativas aos Investimentos Financeiros do IPERON (Comitê de Investimentos e Diretor Administrativo e Financeiro e servidores de áreas afins); e 02. Apresentação de Respostas das Recomendações deliberadas pelo COFIS (Presidente do IPERON, Diretor Administrativo e Financeiro e demais servidores de áreas afins). O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quorum legal, tendo sido feito, constatou a presença do Cel. PM Enedy Dias de Araujo – Representante do Poder Executivo/Policia Militar, Ivan Pimenta Albuquerque – Representante do Ministério Público, Wagner Garcia de Freitas - Representante do Poder Executivo/SEFIN, Helena da Costa Bezerra - Representante do Poder Executivo/SEGEP, Chagas Raimundo Teixeira – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça/SINJUR, totalizando **06 (seis)** conselheiros presentes. Ausente o Conselheiro Ângelo Florindo da Silva – Representante dos Sindicatos do Poder Executivo. Convidados Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente do Comitê de Investimentos e Presidente Interino IPERON; Airton Mendes Veras – Gerente de Contabilidade e Jose Castro da Costa – Chefe da Auditoria. O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura abriu os trabalhos, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Senhor Roney da Silva Costa que, conjuntamente, com o Senhor Airton Mendes Veras deram início a Apresentação de Esclarecimentos e Explanações Relativos aos Investimentos Financeiros do IPERON, que fica fazendo parte dessa Ata como anexo. Destacaram que a Carteira de Investimentos do IPERON ultrapassou a meta atuarial prevista inicialmente na Política de Investimentos para o Exercício 2016 de INPC+6%, ou seja, 12,58 %, bem como o Índice de Preço de Mercado (CDI) 14% a.a., acumulando rendimentos de 16,31% a.a., o que gerou retorno acumulado de R\$ 237.126.586,06 (duzentos trinta sete milhões cento e vinte seis mil quinhentos oitenta seis reais e seis





centavos). Destacaram, ainda, que o Comitê de Investimentos tem buscado qualificar seus membros, com intuito dar autonomia na gestão da Carteira de Investimentos. Observaram a necessidade de criação de setor específico de atuação na área de investimentos, visando a plena autonomia na gestão dos recursos previdenciários. O Conselheiro Ivan Pimenta sugeriu ao Comitê de Investimentos a emissão de relatório de acompanhamento dos investimentos por conta/fundo de investimentos, visando subsidiar as análises de contas mensais e anual, efetuados por este colegiado. Os Conselheiros, de forma unânime, acataram o sugerido pelo Conselheiro Ivan Pimenta. Em seguida o Senhor Roney Silva, distribuiu cópia o Resumo das Respostas referente ao Relatório Analise Anual 2015 e Relatório de Analise de julho de 2016, o qual cópia e anexo desta ata, e deu inicio a apresentação, na qual os Conselheiros, em face da apresentação na próxima reunião do relatório análise de dezembro/2016, acordaram que relator da respectiva conta observe os possíveis atendimentos das demandas deste colegiado. O Conselheiro Cel PM Enedy Dias observou que a Auditoria do IPERON destaca sempre que a Policia Militar e Bombeiro Militar como partes responsáveis pelo déficit atuarial, utilizando como base somente o mês de competência, sem analise da base de composição de toda contribuição dos segurados militares, inclusos neste contexto a economia atribuída aos mais de 2000 militares transpostos para União. Esclareceu que se faz necessário que as outras categorias detentoras de aposentaria especial sejam objeto de analise, assim como vem sendo exposto a Policia Militar. O Senhor Jose Castro, responsável pela analise de contas por parte da Auditoria, observou que trata-se de um procedimentos de rotina, que após a identificação déficit foi apresentado perante o Conselho de Administração, que autorizou a realização de Auditoria na Folha de Pagamento dos Policiais Militares e Bombeiros Militares. Acrescentou que há separação na Folha de Pagamento, somente, entre servidores civis e militares, fato que existam observações de forma preliminar da polícia militar e bombeiro militar, até que seja concluso a referido auditoria. O Cel. PM Enedy Dias ratificou o que expôs e, novamente frisou a necessidade serem efetuadas análises para as demais categorias com aposentadorias especiais, em vez de expor, tão somente, os militares, fato que gera repercussão negativa aos policiais e a sociedade em geral. Os Conselheiros ratificaram o exposto pelo Conselheiro Cel. PM Enedy Dias, visto que, informações sem analise técnica conclusiva expõe de forma desnecessária o próprio IPERON. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 12h05min (doze horas e cinco minutos), da qual eu,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**IPERON**  
**CONSELHO FISCAL**



*(Signature of Ednelson Monteiro da Silva)*, Ednelson Monteiro da Silva, Secretário do Conselho,  
 lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

*(Signature of Vicente Rodrigues de Moura)*  
**Vicente Rodrigues de Moura**

Conselheiro Presidente

*(Signature of Cel. PM Enedy Dias de Araujo)*  
**Cel. PM Enedy Dias de Araujo**

Conselheiro

*(Signature of Helena da Costa Bezerra)*  
**Helena da Costa Bezerra**

Conselheira

*(Signature of Chagas Raimundo Teixeira)*  
**Chagas Raimundo Teixeira**

Conselheiro

*(Signature of Ivan Pimenta Albuquerque)*  
**Ivan Pimenta Albuquerque**

Conselheiro

*(Signature of Wagner Garcia de Freitas)*  
**Wagner Garcia de Freitas**

Conselheiro

# Política de Investimento 2017

Novembro de 2016

## Qual o objetivo da PI?



**O principal objetivo é trazer os limites de alocação em cada segmento Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis, de acordo com a legislação.**

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do RPPS, considerando os fatores de:



Risco



Segurança



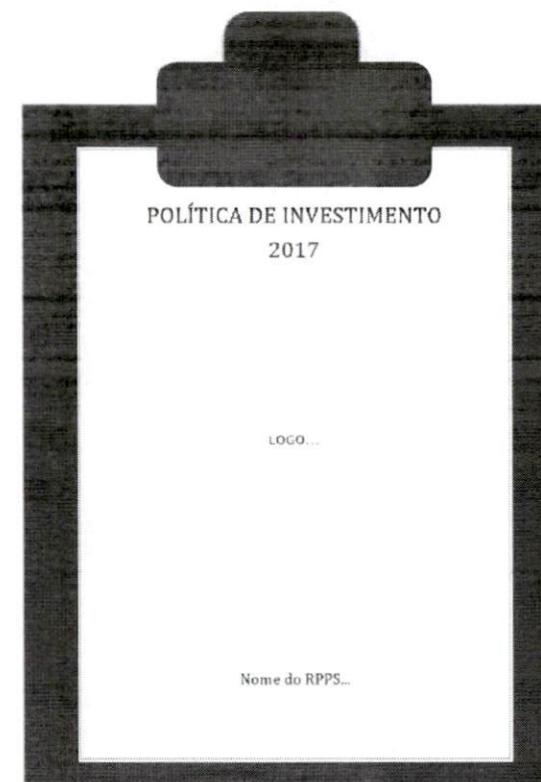
Solvência



Liquidez



Transparência.



# Prazos e vigência da PI...



**Política de Investimento** 2017

**I - INTRODUÇÃO**

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com foco nas Resoluções CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, o Nome do RPPS..., apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em XX de XXXXX de 2016, Ata nº XXXX, disciplinada pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e complementada pela Portaria 519/2011 e suas alterações.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela ficam inseridos os normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 1.921/2010 e CMN nº 6.102/2014, e na Portaria MPR 519, de 26 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPR 176, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPR 440, de 09 de outubro de 2013, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Líquidez e Transparéncia.

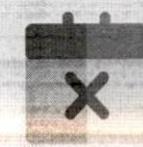
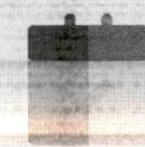
A Política de Investimento traz em seu conteúdo principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e no segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a definir os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2017, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

Ao aprovar a Política de Investimento 2017, será possível identificar principalmente que:

Página | 3

**Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do exercício, conforme entendimento do órgão superior responsável.**

**A vigência da Política de Investimento abrange do dia  
01/01/2017 até o dia 31/12/2017.**



# Definições da PI 2017 exigidas pela Resolução 3.922/2010...



Política de Investimento 2017

**II - META DE RENTABILIDADE**

**Atuarial**

Enunciado com sua necessidade atuarial, o NOME DO RPPS, estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos atuarial, no mínimo, desempeno equivalente a 60% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Em outubro de 2016, a expectativa dessa meta atuarial para o final de 2017 era de 10%. Em outubro de 2016, a TASA SELIC nessa previsão para o ano de 2017 era de 10%.

**III - MODELO DE GESTÃO**

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o NOME DO RPPS, adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CMN 3.922/2010 e define que a macroestratégia seja elaborada pela Diretoria e pelo Conselho de Investimentos.

Página | 5

**Modelo de Gestão**

O RPPS escolhe como será a gestão dos recursos: Própria, Contratação de Pessoa Jurídica autorizada ou Mista.

**A PI 2017 adota o modelo de GESTÃO PRÓPRIA para o RPPS.**

**Meta Atuarial**

O RPPS estabelece um parâmetro de rentabilidade para o ano, para que as aplicações busquem superar as necessidades atuariais.

**A PI sugere INPC+6%**

A Meta Atuarial fica a critério do RPPS.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Fixa

## Artigo 7º, I, a - Títulos Públicos

**Política de Investimento 2017**

Quando a instituição gestora atingir 50 pontos ou mais no credenciamento de instituições financeiras junto a este RPPS.

De acordo com a Resolução CVM 3.022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Indivisível.

**V - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º**

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a mercado conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MPS 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

**Fundos de Renda Fixa - Art. 7º**

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se do distínguo *nos preços* dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, essas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDIA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporário de permanência dos investimentos em qualquer dos ativos de renda fixa.

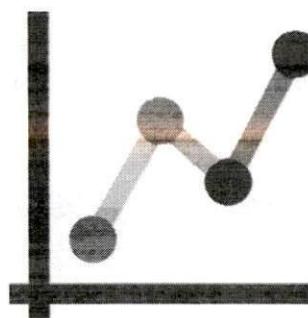
**Incluios I b e III - Investimento** Para novas ações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDIA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. **Investimento** poderá ocorrer e desinvestimento das das recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

**Incluios IV e VII b - Investimento**, para novas ações em fundo de renda fixa com benchmark CDB, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 109% desse indicador, quando sua variação for

Friguier | 2



Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de lançamentos de compra e venda em plataforma eletrônica.



Com marcação a mercado, com variação do PU diário

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Fixa

## Artigo 7º, Incisos I, b e III, a – Fundos IMA e IDkA

**Política de Investimento 2017**

o Quando a instituição gerencia atingir 50 pontos ou mais no desempenho dos fundos de investimento financeiro feito a este RPPC.

De acordo com a Resolução CVM 3.022/2010 os segmentos de investimento serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

**V - SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º**

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e marcados a mercado, conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MPS 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda no sistema eletrônico.

**Fundos de Renda Fixa – Art. 7º**

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de vise-se a distorção nos preços dos ativos que compõem os fundos, poderá ser realizadas estratégias de voto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de voto prazo não haverá limite temporário de permanência das recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

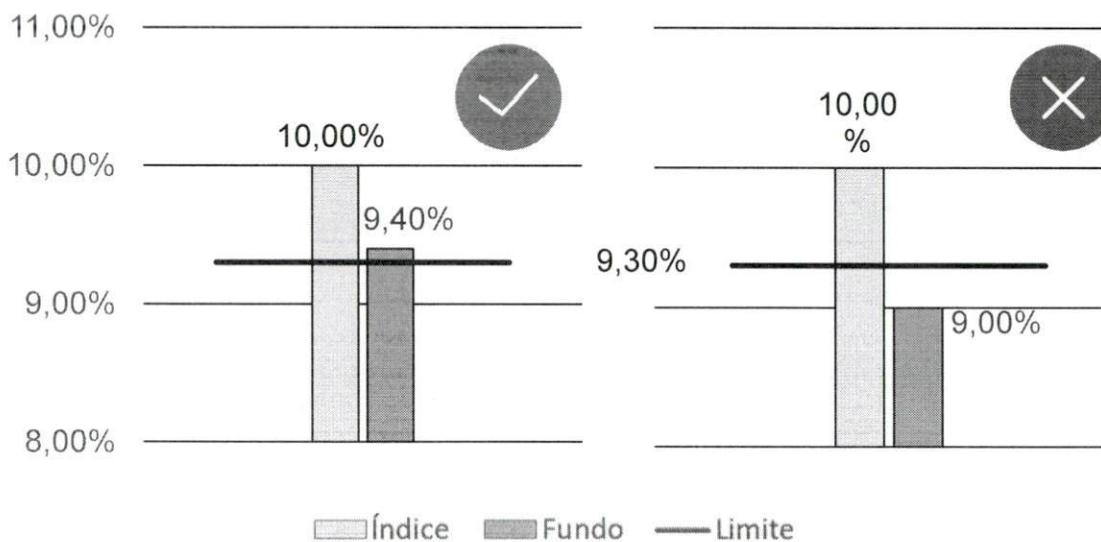
♦ **Incisos I b e III – Investimento** Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDkA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. **Investimento** poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses de fundo for 8,80 p.p. acima de que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

♦ **Incisos IV e VII b – Investimento** para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance máxima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador, quando sua variação for

Folha 1 | 2

### Investimento

A performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência.



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Fixa

## Artigo 7º, Incisos I, b e III, a - Fundos IMA e IDkA

**Política de Investimento** 2017

Quando a instituição pretender atingir 50 pontos ou mais no credenciamento de instituições financeiras junto a este RPPS.

De acordo com a Resolução CVM 3.022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

**SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º**

**Titular Público**

Os titulares públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a mercadoria, conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MP6 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

**Fundos de Renda Fixa - Art. 7º**

Os segmentos de fundos de renda fixa, a fim de valorizar os preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações exercidas em fundos da classe IMA ou IDkA, nas operações de curto prazo não haverá limite quanto à permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

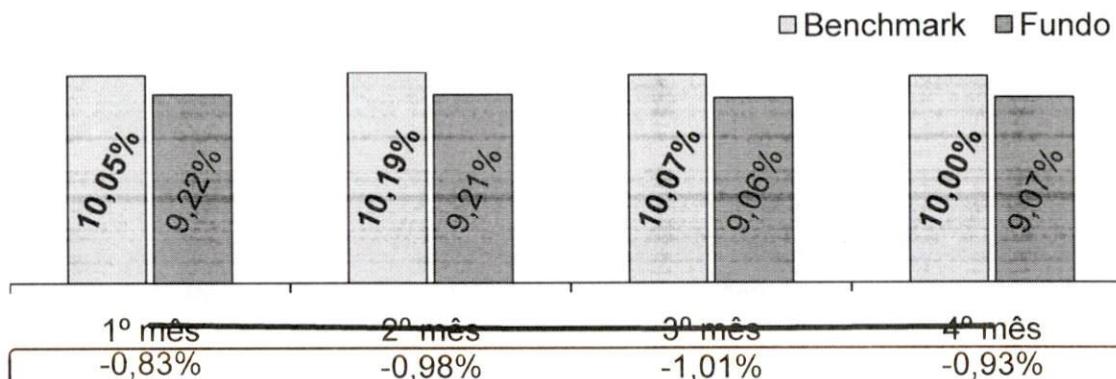
**Inciso I b e III - Investimento** Para novas situações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDkA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. acima da performance do índice de referência. **Desinvestimento** poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

**Inciso IV e VII b - Investimento**, para novas ações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua curva de

Página 12

### Desinvestimento

Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, **durante quatro meses consecutivos**.



**Poderá** ocorrer o desinvestimento total dos recursos

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Fixa

## Artigo 7º, Incisos IV, a e VII, b - FI CDI e Crédito Privado

**Política de Investimento 2017**

Quando a instituição atingir 50 pontos ou mais no credenciamento de instituições financeiras junto a este BPFPE.

De acordo com a Resolução CVM 3.021/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

**V - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º**

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a termo, conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MPS 510/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistemas eletrônicos.

**Fundos de Renda Fixa - Art. 7º**

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de corte grama. Contudo, estas operações concernem em fundos da classe IMA ou IMA-R. As operações de corte grama só haverão limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

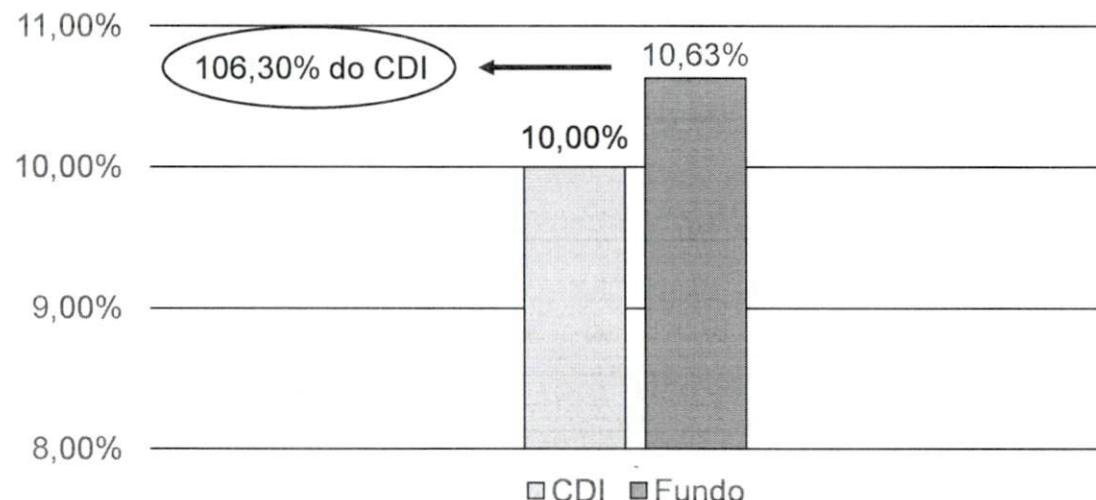
**Índices I b e III - Investimento:** Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IMA-R, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. acima da performance do índice de referência. **Investimento:** poderão ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p. acima da que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

**Índices IV e VII b - Investimento:** para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador, quando sua variação for

Folha: 1 / 2

### Investimento

A performance mínima em doze meses do fundo poderá ser igual ou superior a 100% do CDI.



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Fixa

## Artigo 7º, Incisos IV, a e VII, b - FI CDI e Crédito Privado

**Política de Investimento 2017**

o Quando a instituição geradora atingir 50 pontos ou mais no credenciamento de instituições financeiras junto a este RPPS.

De acordo com a Resolução CIN 3.022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Indivisível.

**V - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º**

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a mercado, conforme a Resolução CIN 3.022/2010 e a Portaria MPS 516/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

**Fundos de Renda Fixa - Art. 7º**

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de diferenças nos preços dos ativos que compõem os fundos, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDMA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporário de permanência das mesmas em qualquer dos ativos de renda fixa.

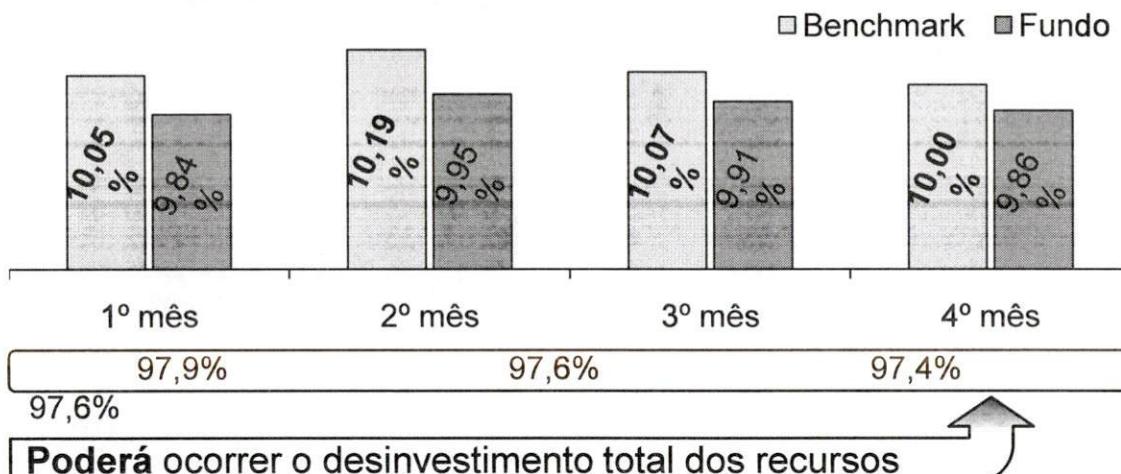
♦ **Inciso I e III - Investimento** Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDMA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 pp. abaixo da performance do índice de referência. **Desinvestimento** poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,00 pp. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

♦ **Inciso IV e VII b - Investimento**, para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance média em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua variação for

Página 37

### Desinvestimento

**Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante quatro meses consecutivos.**



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Variável

### Artigo 8º, Incisos I, II, III - FI IBOV, IBX e IBX50

Política de Investimento 2017

o Quando a instituição geradora atingir 50 pontos ou mais no credenciamento de instituições financeiras junto a sete RPPS.

De acordo com a Resolução CVM 3.022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

V - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado, conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MPS 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

**Fundos de Renda Fixa - Art. 2º**

No segmento de fundos de renda fixa, a flutuação de valores de distorções não provenientes dos ativos que compõem os fundos, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IIA ou IDA. As operações de curto prazo não haverá limite temporário de permanência das reservas em qualquer dos índices de renda fixa.

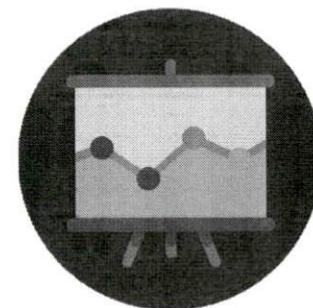
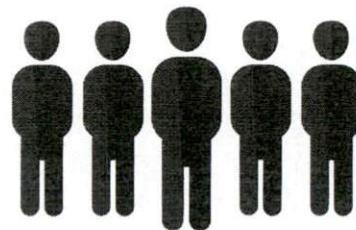
♦ **Incisos I e III - Investimento:** Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. acima da performance do índice de referência. **Desinvestimento:** poderá ocorrer o desinvestimento total das reservas investidas quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,90 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

♦ **Incisos IV e VII b - Investimento:** para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua rentabilidade for

Frigido | 7

### Investim. / Desinvestim.

Pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS.



Neste sentido, **fica a Diretoria/Comitê/Conselho responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos**, diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Variável

### Artigo 8º, Incisos IV - FI Multimercado (CDI, IMA ou IDkA)

Política de Investimento 2017

§ Inciso IV a e VII b - **Investimento:** Para novas alicações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** poderá ocorrer a desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rendabilidade anualizada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante quatro meses consecutivos.

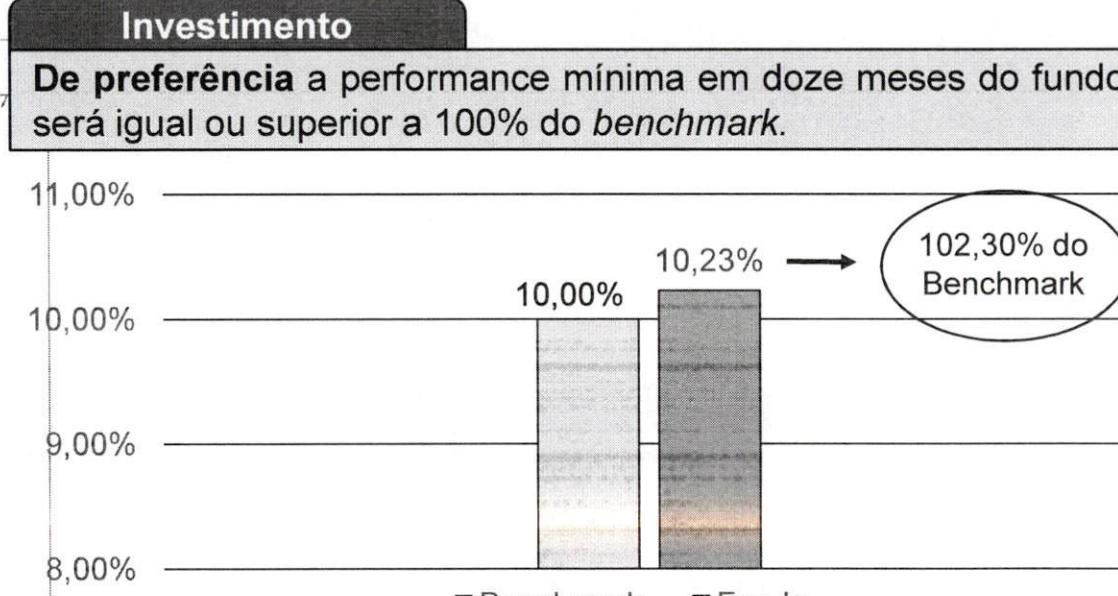
**A) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ART. 8º**

**Fundos de Renda Variável e Multimercados**

§ Inciso I, II, III - **Fundos de renda variável:** as estratégias de investimentos e desinvestimentos exercerão diretamente ligadas às análises dos fundos e o cenário econômico no momento da tomada de decisão. Dessa forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo da RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para regras e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsável pela conduta nos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites das Resoluções CVM 3.922/2010 e CVM 3º 4.392/2014, além das regras estabelecidas nessa Política de Investimento.

§ Inciso IV - **Investimento:** Para novas alicações em fundos multimercados CDI, IMA ou IDkA - a performance mínima em doze meses de preferência será igual ou superior a 100% do benchmark. **Desinvestimento (CDI, IMA ou IDkA):** Os fundos multimercados cuja rendabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por quatro meses consecutivos poderá ter sua posição redonda em 100%.

Página | 7



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Variável

### Artigo 8º, Incisos IV - FI Multimercado (CDI, IMA ou IDkA)

Política de Investimento 2017

Inciso IV a e VII b - **Desinvestimento**: Para novas ações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance inferior em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% do gestor indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros.

**Desinvestimento** poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos caso credito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante quatro meses consecutivos.

**A) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ART. 8º**

**Fundo de Renda Variável e Multimercado**

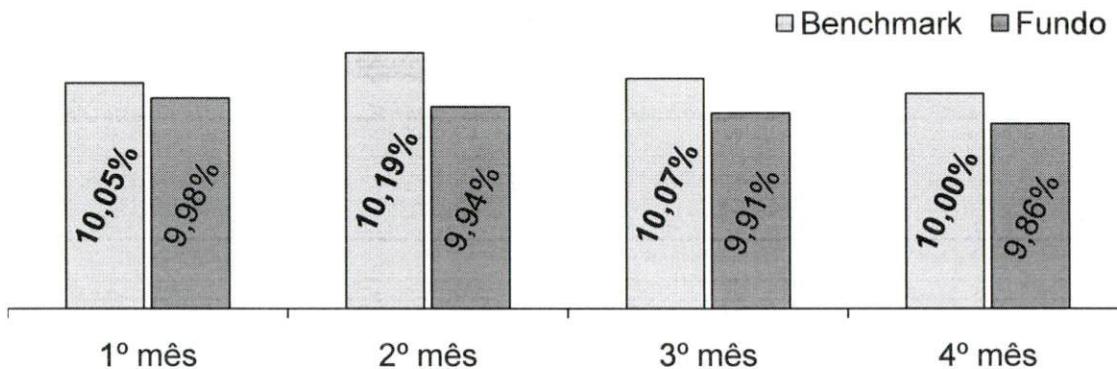
Inciso I, II, III - Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão diretamente ligadas às ações dos fundos e do crédito acionário no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para regras e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsável pela rotulada dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites das Resoluções CVM 1962/2010 e CVM N° 4.392/2014, além das diretrizes estabelecidas nessa Política de Investimento.

Inciso IV - **Desinvestimento**: Para novas ações em fundos multimercados CDI, IMA ou IDkA - a performance mínima em doze meses de performance será igual ou superior a 100% do benchmark. **Desinvestimento (CDI, IMA, ou IDkA)**: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por quatro meses consecutivos poderá ter sua posição reduzida em 100%.

Página | 7

### Desinvestimento

Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior ao **benchmark, durante quatro meses consecutivos**.



**Poderá** ocorrer o desinvestimento total dos recursos

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Renda Variável

## Artigo 8º, Incisos V e VI - FIP e FII

**Política de Investimento 2017**

rentabilidade em duas maneira através do benchmark por quatro meses consecutivos podendo ter sua posição redimida em 100%

**Tabela de Critérios para Investimento e Desinvestimento**

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESVINVESTIMENTO
RENDA FIXA	Residência Mínima em 12 meses	Residência cap 12 meses
7-IV, 7-VB	100% de CDI	4 meses consecutivos > 99% da CDI
7-VB	Residência Mínima em 12 meses	4 meses consecutivos > 99% da CDI
RENDA VARIÁVEL		Residência cap 12 meses
8-IV	100% MA ou ICA	4 meses consecutivos > 100% do MA ou ICA
8-VB	100% de CDI	4 meses consecutivos < 100% de CDI

**Fundos Imobiliários e Participações**

Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando: a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidade e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de Due Diligence.

**BJ SEGMENTO DE IMÓVEIS- ART. 9º**

Conforme a Resolução CVM 3.922/2010, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Proprio do Previdência Social. Desta forma, em razão da complexidade do ativo e, para que não exista desacordo entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rigida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

Página | 6

### Investim. / Desinvestim.

Nos FII e FIP, a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando:

• A formatação de sua estrutura;

• Foco setorial dos ativos que o compõem;

• A iliquidade e e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados;



Fundo de Investimentos em Participações



Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de Due Diligence.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



## Imóveis

## Artigo 9º

Política de Investimento 2017

rentabilidade em duas meses (a título de deslocar) por quatro meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%

*Tableiro de Orientações para Investimentos e Desinvestimentos.*

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESVINVESTIMENTO
PERMANECA	Rentabilidade mínima em 12 meses	Rentabilidade em 12 meses
7-12 ME	0,70 p.p. sobre benchmark	4 meses consecutivos + 0,05 p.p. sobre do benchmark
7-IV - COBRAR CRÉDITO	100% do CDI	4 meses consecutivos + 0,05 p.p. do CDI
2-IV	100% do CDI	4 meses consecutivos + 0,05 p.p. do CDI
RONDA VARIÁVEL	Rentabilidade mínima em 12 meses	Rentabilidade em 12 meses
8-IV	100% IMA ou IMA+IR	4 meses consecutivos + 0,05 do IMA ou IMA+
8-IV	100% do CDI	4 meses consecutivos + 0,05 do CDI

⇒ *Pontos Imobiliários e Participações*

No FII (Fundo de Investimento Imobiliário) e nos FIPs (Fundos de investimento em participação), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, solicitando a formalização da estrutura, fio editorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

**B) SEGMENTO DE IMÓVEIS - ART. 9º**

Conforme a Resolução CNI 3.022/2016, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social. Desta forma, em razão da complexidade do ativo e para que não exista desacasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

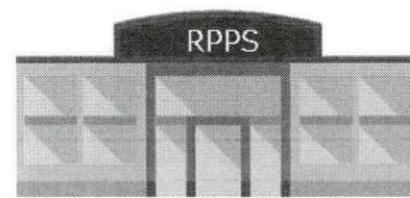
Página | 6

### Investim. / Desinvestim.

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS ou aquisição de uma sede própria.



Imóveis



Sede

Para que não exista desacasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

## Limites da PI e Estratégia...



 Política de Investimento 2017

**VI - LIMITES DE ALOCAÇÃO**

A Resolução CVM 2.922/2010, estabelece que os recursos em meia corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos da Renda Fixa, Renda Variável e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações de RPPS serão realizadas obedecendo aos limites da tabela de enquadramento. Além, para ilustrar a alocação no sistema institucional financeiro o RPPS seguirá a tabela abaixo:

**Tabela de limite por Instituição**

Nota no Credenciamento de Gestor	PL Máximo Investido na Instituição
Acima de 60 pontos	100%
Entre 31 a 60 pontos	50%
Entre 21 a 30 pontos	25%
Entre 16 a 20 pontos	10%

**Tabela de enquadramento**

LIMITES DE ALOCAÇÃO DESSAS RECURSOS	Resoluções CVM	Límite PI (%)
Artigo 27º - Renda Fixa	100%	100%
IVº (b) - Valores Variáveis Taxacionados	50%	50%
IVº (b) - Total de Fundos de Investimento incluindo os TTFN	50%	100%
V - Operações Líquideiras	25	15%
IVº (a) - Cotas de Fundos Financiados com Crédito Referenciado	50%	60%
IVº (b) - Cotas de Fundos de Investimento subordinados	50%	60%
IVº (c) - Cotas de Fundos de Investimento subordinados com Indicadores de Risco	50%	40%
IVº (d) - Cotas de Fundos de Investimento com Indicadores de Risco	50%	30%
IVº (e) - Cotas de Fundos de Investimento com Indicadores de Risco	50%	30%
IVº (f) - Depósitos em Poupança	25	25%
IVº (g) - Cotas Imobiliárias Taxacionadas	25	20%
VI - Cotas Móveis de Fundos Imobiliários em Eletrônico	10	15%
VII (a) - Cotas Sintéticas de Fundos de Investimento com Indicadores de Risco	10	15%
VII (b) - Cotas Sintéticas de Fundos de Investimento com Indicadores de Risco	10	15%
VII (c) - Cotas de Fundos Financiados no Referenciado e Taxacionados	10	15%

Página | 0

Para limites de alocação na mesma instituição financeira o RPPS seguirá a tabela abaixo:

Nota no Credenciamento de Gestor	PL Máximo Investido na Instituição
Acima de 60 pontos	100%
Entre 31 a 60 pontos	50%
Entre 21 a 30 pontos	25%
Entre 16 a 20 pontos	10%



Esta pontuação será constituída no Processo de Credenciamento da Instituição.

# Limites da PI e Estratégia...



Política de Investimento		2017																																										
<b>VI - LIMITES DE ALOCAÇÃO</b>																																												
A Resolução CMN 1.522/2010, estabelece que os recursos em medida contêm podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos da Renda Fixa, Renda Variável e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS serão realizadas obedecendo aos limites da tabela de enquadramento. Abaixo, para ilustrar a alocação na mesma instituição financeira o RPPS seguirá a tabela abaixo:																																												
<b>Tabela de alocação por investimento</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Máx. de Clientes (até 1000)</th> <th>PI Mínimo investido na instituição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 100 pessoas</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Entre 101 a 500 pessoas</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Entre 501 a 999 pessoas</td> <td>25%</td> </tr> </tbody> </table>			Máx. de Clientes (até 1000)	PI Mínimo investido na instituição	Até 100 pessoas	100%	Entre 101 a 500 pessoas	50%	Entre 501 a 999 pessoas	25%																																		
Máx. de Clientes (até 1000)	PI Mínimo investido na instituição																																											
Até 100 pessoas	100%																																											
Entre 101 a 500 pessoas	50%																																											
Entre 501 a 999 pessoas	25%																																											
<b>Tabela de enquadramento</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS</th> <th>Resoluções CMN</th> <th>Limite PI (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Artigo 7º - Renda Fixa</b></td> <td><b>100%</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> <tr> <td>I* (a) - Títulos Tesouro Nacional - SELIC</td> <td>100%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>I* (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>II - Operações compromissadas</td> <td>15%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>III* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA</td> <td>80%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>III* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas nos subíndices IMA ou IDKA</td> <td>80%</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>IV* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF</td> <td>30%</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>IV* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas em outros indicadores de RF</td> <td>30%</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>V* (a) - Depósitos em Poupança</td> <td>20%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>V* (b) - Letras Imobiliárias Garantidas</td> <td>20%</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>VI* - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Abertos</td> <td>15%</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>VII* (a) - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Fechados</td> <td>5%</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>VII* (b) - Cotas de FI Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.</td> <td>5%</td> <td>5%</td> </tr> </tbody> </table>			LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite PI (%)	<b>Artigo 7º - Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	I* (a) - Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%	I* (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	100%	II - Operações compromissadas	15%	0%	III* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	50%	III* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas nos subíndices IMA ou IDKA	80%	40%	IV* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF	30%	30%	IV* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas em outros indicadores de RF	30%	30%	V* (a) - Depósitos em Poupança	20%	0%	V* (b) - Letras Imobiliárias Garantidas	20%	20%	VI* - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Abertos	15%	15%	VII* (a) - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Fechados	5%	5%	VII* (b) - Cotas de FI Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	5%
LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite PI (%)																																										
<b>Artigo 7º - Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>																																										
I* (a) - Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%																																										
I* (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	100%																																										
II - Operações compromissadas	15%	0%																																										
III* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	50%																																										
III* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas nos subíndices IMA ou IDKA	80%	40%																																										
IV* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF	30%	30%																																										
IV* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas em outros indicadores de RF	30%	30%																																										
V* (a) - Depósitos em Poupança	20%	0%																																										
V* (b) - Letras Imobiliárias Garantidas	20%	20%																																										
VI* - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Abertos	15%	15%																																										
VII* (a) - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Fechados	5%	5%																																										
VII* (b) - Cotas de FI Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	5%																																										

As aplicações do RPPS serão realizadas obedecendo aos limites de alocação da tabela de enquadramento:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite PI (%)
<b>Artigo 7º - Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
I* (a) - Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%
I* (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	100%
II - Operações compromissadas	15%	0%
III* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	50%
III* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas nos subíndices IMA ou IDKA	80%	40%
IV* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF	30%	30%
IV* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas em outros indicadores de RF	30%	30%
V* (a) - Depósitos em Poupança	20%	0%
V* (b) - Letras Imobiliárias Garantidas	20%	20%
VI* - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Abertos	15%	15%
VII* (a) - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Fechados	5%	5%
VII* (b) - Cotas de FI Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	5%

Estes limites são uma sugestão da SMI Consultoria, ficando a critério do RPPS a alteração.

Limites da PI e Estratégia...



As aplicações do RPPS serão realizadas obedecendo aos limites de alocação da tabela de enquadramento:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite P (%)
<b>Artigo 8º - Renda Variável</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações	30%	10%
II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações	20%	07%
III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações	15%	09%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado - aberto	5%	5%
V – Cotas de Fundo de Investimentos em Participações - fechado	5%	5%
VI – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário – Cotas negociadas em bolsa	5%	5%

Estes limites são uma sugestão da SMI Consultoria, ficando a critério do RPPS a alteração.

## Vedações e recomendações impostas nesta PI...



**Política de Investimento 2017**

**Artigo II - Renda Variável**

	30%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Ações	30%	10%
II - Cotas de Fundos de Investimentos nos Fundos de Invest. de Ações	30%	10%
III - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado - ativos	30%	10%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado - ativos	30%	5%
V - Cotas de Fundos de Investimentos Variáveis - ativos	30%	5%
VI - Cotas de Fundos de Investimentos Variáveis - ativos	30%	5%

\*30% conforme art. 10 da PI e 10% deve respeitar as limitações estabelecidas nas regras de risco

**VII - VEDAÇÕES**

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o NOMB DO RPPS... deverá obedecer todas as diretrizes e normas claras nas Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN N° 4.392/2014. As definições e classificações dos produtos de investimentos também devem seguir os padrões das Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN N° 4.392/2014. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS devem obedecer as seguintes vedações:

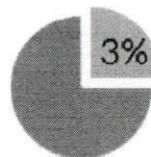
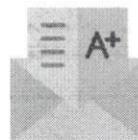
- Fundos Renda Fixa e Multimercado - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. No caso de DPGEs e das CDIbs (ou o valor do ativo for acima de R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor), os ativos não precisarão de nota de risco. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo.
- FIPs e FIIbs - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participação ou fundos imobiliários cujos gestores possuam patrimônio sob gestão inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de preferência comprovados pelo ranking da ANBIMA. Além disso, é recomendada a segregação, também por empresas controladoras, entre as

Fonte: NOMB DO RPPS

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

### Fundos Renda Fixa e Multimercado

É vedada aplicação em Fundos que não compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, **preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira**.



A totalidade dos **ativos não enquadrados** nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados **poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo**.

## Vedações e recomendações impostas nesta PI...



**Política de Investimento 2017**

**Artigo 6º - Revisão Variável**

	30%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciadas em Ações	30%	10%
II - Cotas de Fundos de Investimento em Batalha de Indústria de Ações	30%	10%
III - Cotas de Fundos de Investimento em Ações	10%	10%
IV - Cotas de Fundos de Investimento Multimercado - ativos	5%	5%
V - Cotas de Fundos de Investimento em Multimercado - lucro	5%	5%
VI - Cotas de Fundos de Investimento Imobiliária - imóveis negociados em Bexup	5%	5%

\* Somente aplicável em cada investimento que respeite os critérios de investimento estabelecidos no artigo 6º.

**VII - VEDAÇÕES**

Além das proibições impostas nesta Política de Investimento, o NOME DO RPPS... deverá obedecer todas as diretrizes e normas estabelecidas nas Resoluções CVM 3.922/2010 e CVM Nº 4.392/2014. As definições e classificações dos produtos de investimento também devem seguir os padrões das Resoluções CVM 3.922/2010 e CVM Nº 4.392/2014. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS devem obedecer as seguintes regras:

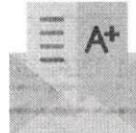
- ♦ Fundos Renda Fixa e Multimercado - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (BII) por agência estrangeira. No caso de DPGB e das CUIEs (no o valor do ativo for até R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor), os ativos não precisarão de nota de risco. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar no máximo 3% do patrimônio de fundos;
- ♦ FIP e FII - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participação ou fundos Imobiliários cujos gestores possuam patrimônio sob gestão inferior a R\$3.00.000.000,00 (trinta milhões de reais) de patrimônio compreendido pelo ranking da ANBIMA. Além disso, é recomendada a segregação, também por empresas controladoras, entre as

Página | 10

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

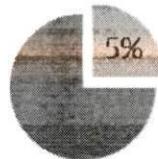
### FIDC

**De preferência serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo (A), por agência de risco estrangeira.**



### Multimercado

**É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% do patrimônio em FIP e FII.**



## Vedações e recomendações impostas nesta PI...



Política de Investimento 2017

**Capítulo III - Renda Variável**

	30%	35%
I - Cotas de Fundos de Investimento Indexados em Reais	30%	35%
II - Cotas de Fundos de Investimento em Bacias de Bônus de Juros	30%	10%
III - Cotas de Fundos de Investimento em ações	35%	10%
IV - Cotas de Fundos de Investimento Indexados - ações	35%	5%
V - Cotas de Fundos de Investimento Indexados - Bacias de Bônus de Juros	35%	5%
VI - Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários - ações negociadas em bairros	35%	5%

\* Essa aplicação em ações indexadas e ações negociadas em bairros é limitada a 5% da carteira de investimento do fundo.

**VII - VEDAÇÕES**

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o NOME DO RPPS deverá obedecer todas as diretrizes e normas claras nas Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN Nº 4.392/2014. As definições e classificações dos produtos de investimentos também devem seguir os padrões das Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN Nº 4.392/2014. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS devem obedecer as seguintes vedações:

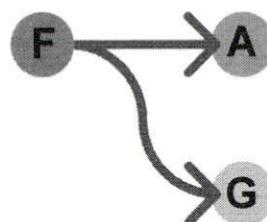
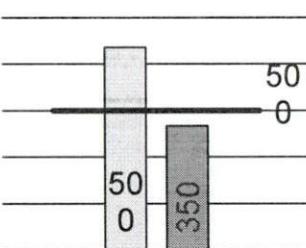
- Fundos Renda Fixa e Multimercado - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compõem sua carteira exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. No caso de DPEFs e das CDBs (ou o valor do ativo ou R\$ 250.000,00 em um mesmo emissor), os ativos não precisam de nota de risco. A totalidade dos ativos não engatilhados nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar, no máximo 3% do patrimônio do fundo.
- FIPs e FII's - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participações ou fundos imobiliários cujos gestores preenchem patrimônio sob gestão inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de preferência comprovados pelo ranking da ANBIMA. Além disso, é recomendada a segregação, também por empresas controladoras, entre as

Friguera | 10

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

### FIP e FII

Fica vedada a aplicação de recursos em **FIP ou FII** cujos gestores possuírem patrimônio sob gestão inferior a **R\$500.000.000,00** (quinquzentos milhões de reais), de preferência comprovados pelo ranking da **ANBIMA**.



É recomendada a segregação das atividades de gestão e administração do fundo, **para as instituições que não atingirem pelo menos 50 pontos no credenciamento**.

## Seleção dos produtos para investimentos...



**Política de Investimento 2017**

**VIII - SELEÇÃO DE ATIVOS**

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos é da competência da Diretoria do NOME DO RPPS... Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

♦ O parecer emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- Análise das medidas de risco;
- Análise dos índices de performance;
- Análise de índices de eficiência;
- Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIPs FII e FIDCs. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- Enquadramento;

**IX - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

O NOME DO RPPS... busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança aos seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o

Página | 11

**É de competência da Diretoria do RPPS**, a seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos, elaborando um relatório técnico, observando as exigências do Credenciamento e os itens abaixo:

- A – Análise das medidas de risco;**
- B – Análise dos índices de performance;**
- C – Análise de índices de eficiência;**
- D – Análise do regulamento** evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- E – Análise da carteira do fundo** com relação à **carteira do benchmark**. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- F – Informações claras** que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de **FIP FII e FIDCs**. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- G – Enquadramento;**

## Mais Segurança e transparência...

---

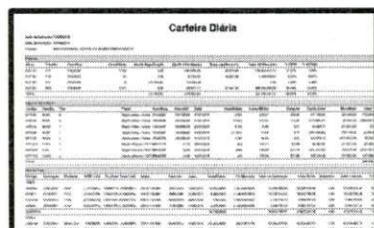
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das  
Instituições Financeiras  
e Agentes Autônomos



Disponibilização dos  
Resultados



Abertura das Carteiras  
e *Rating* dos Ativos

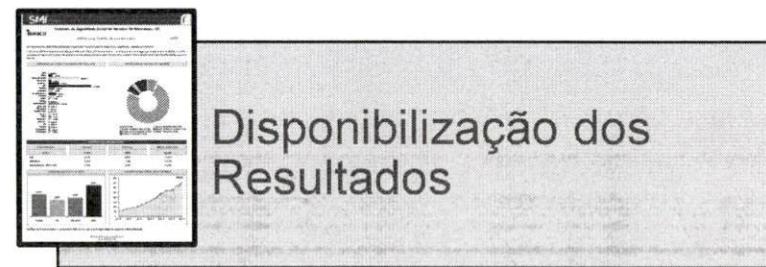
## Mais Segurança e transparência...

---

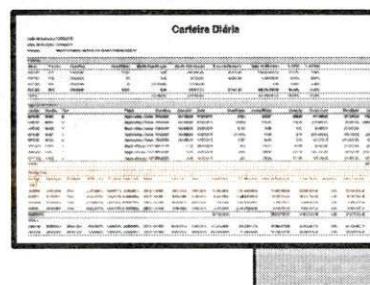
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



**Credenciamento das  
Instituições Financeiras  
e Agentes Autônomos**



**Disponibilização dos  
Resultados**



**Abertura das Carteiras e  
Rating dos Ativos**

## Modelo de Credenciamento...

**O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será o modelo divulgado pelo Ministério da Previdência**

Além disso, as instituições gestoras que desejarem receber recursos do RPPS **deverão ser signatárias do código ANBIMA**, assim como os administradores dos fundos contratados pelo gestor.

Como regra, as instituições gestoras que alcançarem no mínimo 50 pontos, automaticamente estarão credenciadas na modalidade administradores, caso contrário, deverá ser realizado dois credenciamentos, um para o gestor e outro para o administrador.

**Termo de Credenciamento**

Este instrumento com o qual substitui a Portaria MPRF 118, de 14 de agosto de 2012, e suas alterações, as instituições financeiras devem efetuar o credenciamento junto ao MPRF para estarem aptas a receber recursos em sua favor.

Entendemos que o preenchimento destes formulários, bem como o encaminhamento da Questionário Padrão Ativos (que integra o Termo de Credenciamento) e demais anexos, em qualquer situação, representa garantia ou compromisso de abertura na instituição credenciada, uma vez que o credenciamento representa tão somente uma apresentação de instituição junto ao MPRF.

Obs.: a numeração dos tópicos deste termo segue a numeração de termos oficiais publicado pelo MPRF.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Número do Termo de Credenciamento:   
Número do Termo de Credenciamento:   
Documento de identificação do credenciamento:

Entidade Federal:   
Unidade Gestora da RPPS:   
Prazo ordinário para elaboração e envio das documentações para credenciamento ou abertura de recursos da RPPS:

Tipos de atos normatizadores:  Leis /  Portaria /  Decreto /  Resolução /  Outros

Critérios (Critérios de Credenciamento):

A:  Compreendendo os critérios da RPPS para credenciamento

B:

C:

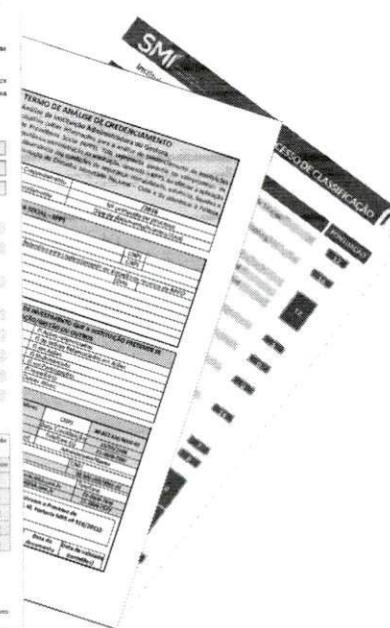
D:

E:

**2.1.1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA INSTITUIÇÃO**

	Descrição	Data de validade	Observação
1. Directório Padrão Oficial dispensa para Fundos de investimento - Seção 3 e seus Anexos	29/12/2015	Validar no Banco	
2. Autorização de Funcionamento ou sua equivalente para RPPS	24/06/2015		
3. Conselho de Administração Municipal	13/05/2015	13/05/2015	
4. Conselho de Pessoal Estatutário ou similar	13/05/2015	09/11/2015	
5. Conselho de Défesa dos Investidores e Créditos Tributários Federais e a Conselho Ativa da União	28/06/2015	23/10/2015	
6. Conselho de Administração e Conselho de Gestão	15/07/2015	13/08/2015	

Documento de credenciamento usado para credenciamento por instituição



## Mais Segurança e transparência...

---

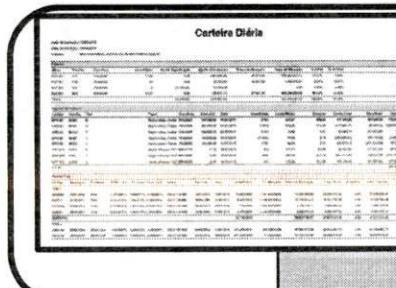
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das  
Instituições Financeiras  
e Agentes Autônomos



Disponibilização dos  
Resultados



Abertura das  
Carteiras e *Rating* dos  
Ativos

## Exemplos de Carteiras dos fundos...

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente.

Ainda em relação à composição das carteiras, **mensalmente**, as Instituições credenciadas remeterão ao RPPS arquivo **no formato XML** para que o risco da carteira possa ser apurado.

## Mais Segurança e transparência...

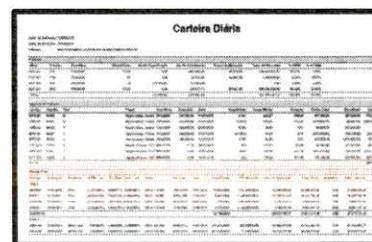
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das  
Instituições Financeiras  
e Agentes Autônomos



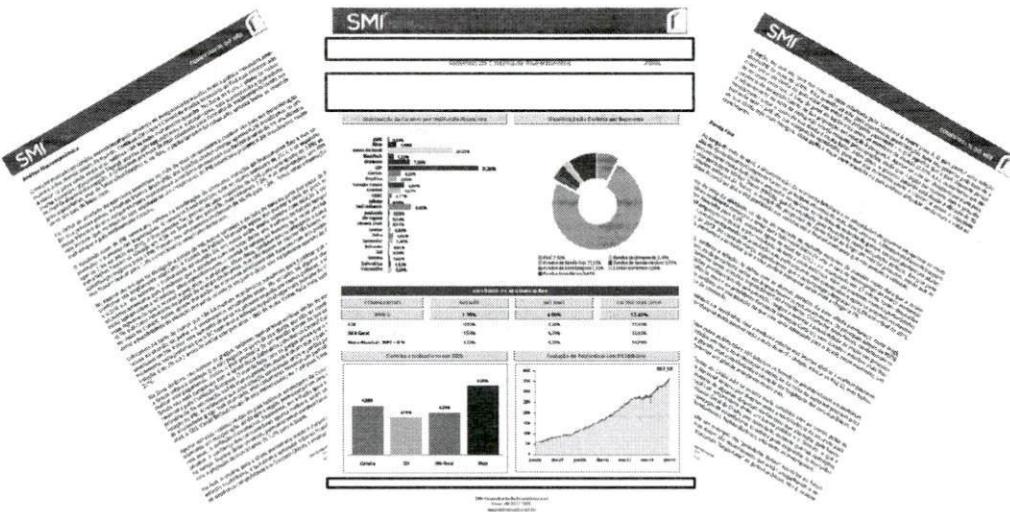
Disponibilização dos  
Resultados



Abertura das Carteiras  
e *Rating* dos Ativos

## Disponibilização dos Resultados...

---



**Mensalmente:** Disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar a **distribuição da carteira por instituição**;

**Bimestralmente:** Enviar o relatório de gestão ao Conselho de Administração, que evidencie detalhadamente a carteira de investimentos.

**SMI Consultoria de Investimentos**  
recomendacoes@smiconsult.com.br

[www.smiconsult.com.br](http://www.smiconsult.com.br)

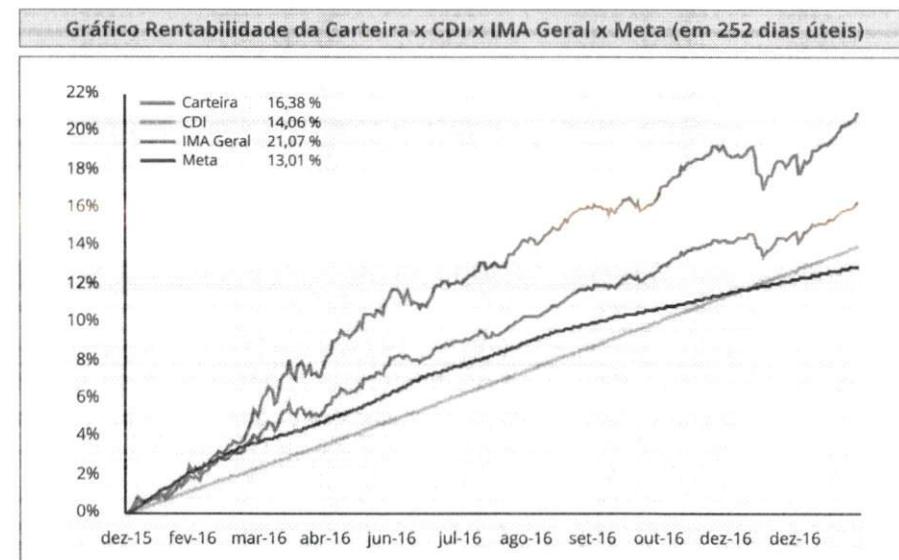
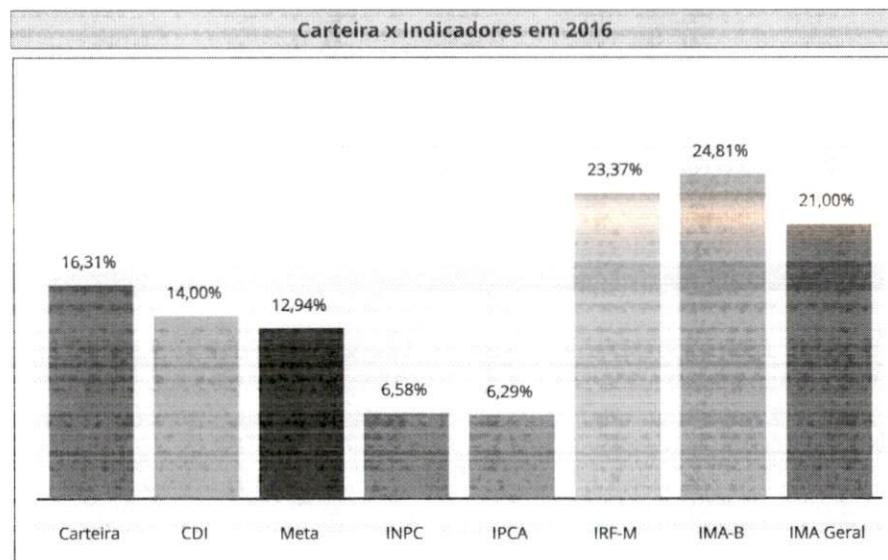
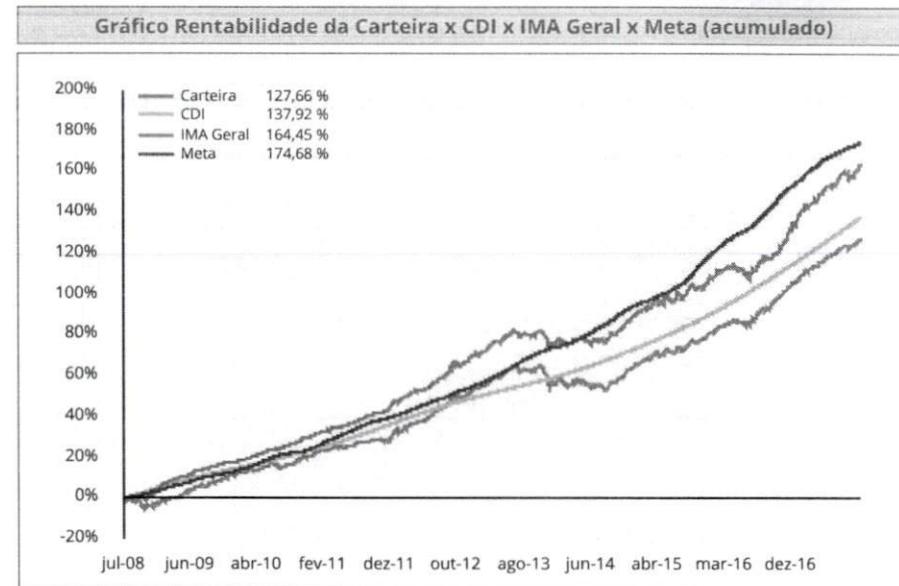
**Florianópolis**  
Rua Dom Jaime Câmara, 170 - Prime Tower - 8º andar  
CEP: 88015-120 - Centro - SC  
Tel: + 55 48 3037 1004 / Fax: + 55 48 3037 1010

**Porto Alegre**  
Av. Carlos Gomes, 222 - 8º andar  
CEP: 90480-000 - Bairro Boa Vista - RS  
Tel: + 55 51 3378 1046





Mês	Carteira	CDI	IMA G	Meta	% CDI	% IMA G	% Meta
Janeiro	1,67	1,05	2,02	2,00	159%	83%	84%
Fevereiro	1,55	1,00	1,69	1,44	155%	92%	108%
Março	1,78	1,16	3,42	0,93	154%	52%	193%
Abri	1,82	1,05	2,89	1,13	172%	63%	161%
Maio	0,97	1,11	0,42	1,47	88%	231%	66%
Junho	1,06	1,16	1,81	0,96	91%	58%	111%
Julho	1,37	1,11	1,66	1,13	124%	83%	122%
Agosto	1,15	1,21	1,03	0,80	95%	112%	144%
Setembro	1,35	1,11	1,53	0,57	122%	88%	238%
Outubro	0,85	1,05	0,90	0,66	81%	94%	129%
Novembro	0,29	1,04	(0,00)	0,56	28%	-21.120%	52%
Dezembro	1,34	1,12	1,88	0,63	120%	71%	215%
Total	16,31	14,00	21,00	12,94	116%	78%	126%





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



### RESUMO DE RESPOSTAS - RELATORIO DE ANALISE ANUAL DE 2015

CONSELHEIRO RELATOR: WAGNER GARCIA DE FREITAS

RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
<p><b>R1</b> – Recomendação para que os gestores do RPPS promovam a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA da Unidade Orçamentária 13020 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (Unidade Administrativa) retirando a previsão de arrecadação de Contribuições Sociais do RPPS e transfira os domicílios bancários que ainda movimentam recursos vinculados exclusivamente à Unidade Orçamentária 13011 – Fundo Previdenciário Financeiro.</p>	<p>R1 - Ao informar a previsão de receita para compor a receita orçamentária a ser utilizado na elaboração da LOA, o Instituto não prevê arrecadação de contribuição social do RPPS para Unidade Orçamentária 13020, somente transferência financeira calculada em até 1,18% sobre as despesas líquidas com a folha do Estado. A projeção da receita é feita com base na arrecadação somente para os Fundos: Previdenciário Financeiro – UG 13011 e Previdenciário Capitalizado - UG 13012.</p> <p>Ressalte-se que a inconsistência apresentada nos exercícios anteriores eram decorrentes de lançamento do orçamento anual realizado pela SEPOG. Em 2016, informamos que o IPERON (UG 13020) não era fonte arrecadadora, conforme Ofício nº 1918/GAB/IPERON, em anexo. Assim, em 2016 a SEPOG executou o ajuste orçamentário.</p> <p>Dessa forma, a Recomendação apresentada foi corrigida.</p>	<p>✓</p>



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



<p>R2 - Recomendação para que os gestores do RPPS para que cumpram o § 2º. do Art. 84 da Lei Complementar nº 783, DE 16 DE JUNHO DE 2014, Alterou a Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 que prever repasses mensal, de no mínimo 10% (dez por cento) da receita oriunda da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica ao Fundo Financeiro do IPERON, nos termos de ato administrativo específico, após aprovação do Conselho Superior Previdenciário alterando a Lei Orçamentária Anual inserindo esses recursos e que a Caixa Econômica Federal responsável pelo Estudo atuarial do ente elabore plano de amortização para cobrir déficit do Fundo Previdenciário Financeiro para proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	<p>R2 - Com a implementação da LC 783/2014 o Montante repassado pelo Tesouro Estadual no período de janeiro de 2015 a novembro de 2016, foi de R\$ 11.598.025,40, incluindo os rendimentos dos recursos recebidos aplicados em Títulos de BB Previdência Referenciado Perfil. o Recebimento dos recursos financeiro repassados pela SEFIN-RO, através de Transferência Financeira, cujo registro da receita já foi feito, não é incluído no orçamento da UG 13011, uma vez que já constou no orçamento da SEFIN-RO, os lançamentos de receita.</p> <p>Na Avaliação Atuarial há urna previsão de plano de amortização, para cobertura de déficit do Fundo Previdenciário Financeiro, como o aumento de alíquota, e também a exclusão das despesas com auxílio saúde e salário doença, neste caso o recebimento dos recursos hídricos servem apenas de aporte financeiro.</p>	
<p>R3 - Recomendamos para que os gestores do RPPS determinem a Diretoria Financeira que efetue levantamento com a finalidade de</p>	<p>R3 Em 22/12/2016, o saldo da conta na 113610902 é R\$ 0,00, uma vez que trata-se de conta para pagamento de obrigações referente encargos sobre folha de pagamento,</p>	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



corrigir a diferença R\$ 1.297,60 na contas correntes nº 0012757X85278 na conta contábil 113610902 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados- Consignações, conforme item 4.4.1.3 Ativo Circulante - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.	denominando de depósitos Restituíveis e valores vinculados, a partir da recomendação do Conselho fiscal, foram tomadas medidas no sentido de manter o controle desta conta, evitando que saldos ficassem para o ano seguinte.	
R4 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas em investimentos para suportar eventuais aplicações ou investimentos malsucedidos em observância ao principio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento.	R4 A conta de Ajuste de Perdas Com Títulos, foi inscrita no mês de julho, uma vez que os valores para inscrição tem que obedecer os critérios técnicos, que somente a empresa de consultoria poderia fornecer, após o fornecimento dos valores a ser inscritos pela Soma é que tomamos as providencias.  Na UG 13011 conta contábil 114.91.01.00 valor inscrito R\$ 23.500.000,00  Na UG 13012 conta contábil 114.91.01.00 valor inscrito R\$ 12.536.676,49	
R5 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que corrija a diferença de R\$ 830,00 na 1.1.3.1.1.01.05 Viagens – adiantamento, realizando a baixa do crédito, considerando que o controle gerencial indica não haver pendências de prestação de contas a ser apresentada.	R5 O saldo da conta na 113110105 Viagens e adiamentos apresenta o saldo abaixo:  130020-13020-11311.01.05- P.0002/0002 TRANSPORTE 1.190,00D 22DEZ2016 130020 13020 2016NL00493 545869 150,00D	Super/SEFIN providenciando regularização



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	22DEZ2016 130020 13020 2016NL00493 545869 175,00D 1.515,00D 23DEZ2016 130020 13020 2016DL00892 515200 175,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016DL00893 515200 150,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016NL00498 540869 180,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016NL00498 540869 180,00C 830,00D ( 130020 13020 – ) _ ( 1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO )	
R6 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que realize ação de recuperação do ativo no valor R\$ 1.085.101,14 apurados em tomada de contas especiais em desfavor de Francisco das Chagas Guedes no valor de R\$ 1.082.485,24, Jose de Ribamar Silva no montante de R\$ 1.403,42 e Agenor Carlos Sales da Silva de R\$ 1.212,48 registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por Danos ao Patrimônio.	R6 Os valores registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por danos ao Patrimônio, no valor de R\$ 1.085.101,14 em favor de:  a)- José de Ribamar Silva valor de R\$ 1.403,42, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas, aguardando providencias;  b)- Agenor Carlos Sales da Silva valor de R\$ 1.212,48, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Conta, aguardando providencias;  c)- Francisco das Chagas Guedes valor de R\$ 1.082.485,24, referente a prestação de contas do exercício de 1.998, encontra se em fase de recursos, onde o valor atualizado do debito em 20/01/2016 foi de R\$ 2.171.979,59, a recuperação dos ativos dependem agora da decisão do Tribunal de Contas. O que coube ao	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	IPERON, já foi feito através da Tomada de Contas e a inscrição dos valores.	
R7 – Recomendamos aos gestores do RPPS, a transferência do valor de R\$ 293.539,32 da conta 1.1.1.1.19.02 Bancos Conta Movimento para a conta 1.1.3.6.10.902 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Consignações na Unidade Administrativa (UG 130020) para fazer frente ao passivo registrado na conta 2.1.8.8.0.00.00 Valores Restituíveis.	R7 Em 2211012016, os valores inscritos na conta 113.510.902, é o mesmo que o valor inscrito na conta 218.830.103 ou seja R\$ 2.142,22, portanto os valores apresentados na recomendação R7 de R\$ 293. 539, 32 já foram regularizados.	
R8 – Recomendamos aos gestores que promovam cobrança judicial com a finalidade de recuperar valor aplicado em LFT no BASA de R\$ 597.666,11 desde dezembro/2011.	R8 Os valores apresentados Pelo IPERON, que hoje apresentamos no Realizável a Longo Prazo, cujo montante de R\$ 597.666,11, originou-se ainda no exercício de em 2005, com uma Ação Ordinária movida pelo IPERON, contra o BANCO BASA S/A, em uma aplicação feita pelo Banco no falido BANCO SANTOS. Foram devolvidos aos cofres do IPERON, através da Justiça Estadual apenas o valor principal aplicado na época ou seja R\$ 11.200.000,00 (Onze milhões de duzentos mil reais), e os rendimentos auferidos no período, ou seja o valor de R\$ 597.666,11, ainda encontra-se pendente de julgamento no	Providencias: Ação Judicial proposta em Tramite. Número do Processo: 7038409-75.2016.8.2.0001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO ORDINARIO (7) Órgão Julgador: Porto Velho. 2a Vara de Fazenda Pública Órgão Julgador Colegiado:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	<p>STJ, uma vez que o Banco BASA S/A, interpôs Recursos Especial e Extraordinário.</p>	<p>Data de Distribuição: 26 de Julho de 2016.</p> <p>Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO Público - Atos Administrativos Improbidade Administrativa Enriquecimento Ilícito.</p>
<p>R9 – Recomendamos aos gestores que promovam o imediato recolhimento das consignações registradas na conta Valores restituíveis no montante de 293.719,30 retidos quase que na totalidade no ano de 2014.</p>	<p>R9 Portanto os valores apresentados na recomendação R9 de R\$ 293.539,32 já foram regularizados, conforme item R7.</p>	
<p>R10 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade que efetue os registros da realização da receita pelo regime de competência, conforme determinado no MCASP.</p>	<p>R10 Em 02/05/2016, através de Oficio nº 1091/GECON/DAF/GAB/PERON, solicitamos alterações no Plano de Contas aplicado ao setor publico e a seguinte providencia: Criação de contas e eventos para a contabilização das receitas pelo regime de competência. Em resposta a SUPER/SEFIN através do Oficio nº 355/2016/SUPER/SEFIN/RO de 21/06/2016, esclarece que as medidas solicitadas estão em fase de desenvolvimento, e que somente seria</p>	<p>Oficio SUPER/SEFIN, cópia anexo.</p> <p>Item não atendido até a presente data.</p> <p>Providencia: Reiterar Oficio a SUPER/SEFIN.</p>



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	possível atender a solicitação a partir de 2017.	
R11 - Recomendamos que a Administração Superior do IPERON busque implementar, com a brevidade possível, a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE, considerando que o Relatório da Auditoria Interna do IPERON se limitou a conciliar as contas. Não fez qualquer análise qualitativa, nem relatório conclusivo, isto é, não emitiu parecer sobre a regularidade e correção dos lançamentos, nem tão pouco quanto à gestão financeira, e, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, o Sistema de Controle Interno de cada instituição tem "a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no	R11 Informações detalhadas MEMO Nº 113/AUDINT/IPERON, cópia anexo.	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – **IPERON**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos”.		
R12 – Recomendamos que os Gestores do IPERON, utilizem, entre outros instrumentos, as informações do Cálculo Atuarial para elaborar a estimativa da receita e fixação da despesa dos Fundos Financeiro e Capitalizado, na elaboração da proposta orçamentária. Isso se mostra necessário em razão das expressivas diferenças entre a receita estimada e arrecada, apuradas nos exercícios de 2014 e 2015.	R12 A diferença entre a receita estimada e a arrecada no exercício de 2014 e 2015, no Fundo Capitalizado, deve-se ao fato de que há uma migração de servidores entre os fundos, devido ao um erro na segregação da folha de pagamento, o erro foi detectado pela equipe criada pelo Governo do Estado para elaboração do calculo atuarial.	
R13 – Recomendamos aos gestores do RPPS que, ao final de cada exercício, façam um comparativo entre os valores informados na projeção do fluxo financeiro do cálculo atuarial e o executado no exercício.	R13 A projeção do fluxo financeiro do calculo atuarial é feito com base nos dados fornecidos pela folha de pagamento da SARH, o executado é feito pela receita recebida, a diferença apontada pode ser os auxílios descontados nos repasses, onde o montante é bem significativo.	
R14 – Recomendamos que o Comitê de Investimentos emita mensal e anualmente pareceres sobre as políticas	R14 Informações detalhadas Memorando nº 022/CIPERON/2016, cópia anexo.	Sugeri apresentar modelo padrão a ser adotado pelo CIPERON.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento.

### RESUMO DE RESPOSTAS - RELATORIO DE ANALISE JULHO DE 2016

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA A COSTA BEZERRA

RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
R1 - Recomendação para que os gestores do RPPS para que cumpram o § 2º. do Art. 84 da Lei Complementar nº 783, DE 16 DE JUNHO DE 2014, Alterou a Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 que prever repasses mensal, de no mínimo 10% (dez por cento) da receita oriunda da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica ao Fundo Financeiro do IPERON, nos termos de ato administrativo específico, após aprovação do Conselho Superior	R1 - Manteve contato com a Caixa Econômica Federal, entidade responsável pelo cálculo atuarial do IPERON, na pessoa do Sr. Edson Aquino, e em resposta ele solicita maiores esclarecimentos. se possível através de áudio conferência dos demandantes, no caso o Conselho Fiscal. (fl. 91).	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



<p>Previdenciário alterando a Lei Orçamentária Anual inserindo esses recursos e que a Caixa Econômica Federal responsável pelo Estudo atuarial do ente elabore plano de amortização para cobrir déficit do Fundo Previdenciário Financeiro para proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial (3.3.4.2 – Repasses Recebidos).</p>		
<p>R2 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas de créditos a longo prazo em observância ao princípio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento (Item 1. Analise do Relatório da Auditoria Previdenciária)</p>	<p>R2 - A conta de Ajuste de Perdas Com Títulos foi realizada no mês de julho/2016 uma vez que inscrição dos valores tem que obedecer aos critérios a serem oferecidos pela Consultoria de investimentos. (vide fl. 17)</p>	
<p>R3 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que realize ação de recuperação do ativo no valor R\$ 1.085.101,14 apurados em tomada de contas especiais em desfavor de Francisco das Chagas</p>	<p>R3 - Os valores registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por danos ao Patrimônio, no valor de R\$1.085.101,14 em favor de: a) José de Ribamar Silva valor de R\$ 1.403,42,</p>	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



<p>Guedes no valor de R\$ 1.082.485,24, Jose de Ribamar Silva no montante de R\$ 1.403,42 e Agenor Carlos Sales da Silva de R\$ 1.212,48 registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por Danos ao Patrimônio (Relatório da Analise da Prestação de Contas Anual do Conselheiro Relator Wagner Garcia de Freitas).</p>	<p>referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas aguardando providencias;</p> <p>b) Agenor Carlos Sales da Silva valor de R\$1.212,48, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas aguardando providencias;</p> <p>c) Francisco das Chagas Guedes valor de R\$ 1.082.485,24, referente a prestação de contas do exercício de 1.998, encontra se em fase de recursos, onde o valor atualizado do debito em 20/01/2016 foi de R\$ 2.171.979,59, a recuperação dos ativos dependem agora da decisão do Tribunal de Contas. O que coube ao IPERON, já foi feito através da Tomada de Contas e a inscrição dos valores. (n. 17)</p>	
<p>R4 – Recomendamos aos gestores do RPPS, a baixa da diferença na Unidade Gestora 130020 IPERON de R\$ 3.364,09 registrada a maior no ativo circulante depósitos destituíveis e valores vinculados em relação ao passivo circulante valores restituíveis indicando que houve registro no ativo sem fato gerador registrado no passivo (Item 3.3.5 Valores Restituíveis).</p>	<p>R4 - A diferença de R\$ 3.364,09, apresentado na UG 13020 foi regularizada em agosto de 2016, através da 2016NL00247, restando apenas o valor de R\$ 309,51, referente ao Imposto Sindical, aguardando apenas a guia para pagamento. Nas próximas prestações de contas será demonstrada a regularização desse Imposto Sindical.</p>	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



<p>R5 - Recomendamos que a Administração Superior do IPERON, acompanhe junto aos setores responsáveis as medidas adotadas para corrigir desequilíbrio na execução da despesa com pagamento de aposentadorias e pensão (Diretoria de Previdência/Controle da Dívida e Arrecadação), depreciação de bens móveis (Setor de Patrimônio) e registro contábil na conta Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo (Gerencia de Contabilidade) de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos (Item 1. Analise do Relatório da Auditoria Previdenciária).</p>	<p>R5 - i) a Diretoria de Previdência - IPREV/IPERON apresentou sua manifestação às fls. 71 a 73 dos Autos (cópia em anexo). ii) As contas de depreciações ainda não foram lançadas na contabilidade uma vez que, o sistema e-cidade já se encontra instalado no IPERON, para o cadastramento dos bens, tão logo concluam o cadastro já poderemos promover as depreciações. Esta Diretoria acrescenta que a partir do mês de novembro/2016, foi efetivada a depreciação dos bens móveis, mesmo de forma manual, pois o Sistema e-Estado (e-cidade nacional) vem sendo ajustado gradativamente.</p>	
<p>R6 - Recomendamos que o Comitê de Investimentos emita mensal e anualmente pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento (Relatório da Analise da Prestação de Contas Anual do Conselheiro Relator Wagner Garcia de</p>	<p>R6 - O Comitê de Investimentos do IPERON informa que os relatórios estão sendo emitidos mensalmente e enviados via e-mail ao Secretário do Conselho Fiscal. (vide fl. 74)</p>	<p>Vide R14 da Analise Anual 2015</p>



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Freitas).		
R7 – Recomendamos aos Gestores do IPERON que determine o cancelamento do saldo de R\$ 446247,95, corresponde a valores inscritos como Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2014 no valor de R\$ 59.162,25 e Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 387085,70 em observância do princípio contábil da competência (NBCASP) e do princípio orçamentário da anualidade (Art. 35, Lei 4.320/64). (Item 3.3.4.1 Restos a Pagar Não Processados).	R7 i) Quanto aos Restos a Pagar Não processados de 2014: foram cancelados, vide n. 81; ii) Quanto aos Restos a Pagar Não processados de 2015: restavam R\$ 120.609,53, referente aos processos que se encontram em tramitação para liquidação da despesa, vide fl. 80, em dezembro/2016 estará regularizado.	
R8 – Recomendamos aos Gestores do IPERON, que determine a Gerencia de Contabilidade que promova correção no saldo das contas contábeis do grupo Controle de Atos Potencias, subgrupo Disponibilidades Por Destinação de Recursos no balancete das Unidades Gestoras 130011, 130012 e 130020 (Item 4.5 Administração Financeira - Disponibilidades por Destinação de Recursos).	Os saldos das contas do grupo Controle de Atos Potenciais, subgrupo Disponibilidade por Destinação de Recursos das Unidades Gestoras, demonstram que na UG 13012 - Fundo Previdenciário Financeiro o valor arrecadado grande parte é transferida para as contas de investimentos a longo prazo, ficando no caixa e ou equivalente apenas os valores transitórios arrecadados no mês, aguardando a transferência para a carteira de investimentos	



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - **IPERON**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



de longo prazo, uma vez que as despesas deste Fundo são pequenas.

Na UG 13011 - Fundo Previdenciário Financeiro, os valores arrecadados são utilizados quase em sua totalidade para o pagamento de benefícios previdenciários, e quando a diferença é negativa demonstra que os recursos arrecadados não foram suficientes para cobrir as despesas, a correção nos saldos deverá ser realizada até o fechamento do exercício. (fl. 17v)

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2016.

RONEY DA SILVA COSTA  
Presidente em Exercício